



Câmara Municipal de Loulé
Departamento de Administração e Finanças

PROPOSTA

ASSUNTO: PROPOSTA DE FISCALIDADE MUNICIPAL PARA 2019.

- 1. FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI, INCLUINDO A REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA AS FREGUESIAS DO INTERIOR E PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES.**
- 2. FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM REFERENTE À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS.**
- 3. APLICAÇÃO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL E NÃO ISENTO DE IRC.**

DEVENDO AS PROPOSTAS SEREM REMETIDAS À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

PROPOSTAS:

- 1. FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI, PRÉDIOS URBANOS AVALIADOS, INCLUINDO A REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA AS FREGUESIAS DO INTERIOR E PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES.**

Considerando que:

Nos termos do artigo 112º do CIMI, cabe ao Municípios definir anualmente a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis aplicável, nos casos dos prédios urbanos e dos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI (alínea b) e c) do n.º 1), devendo tal definição ser tomada pela Assembleia Municipal e ser comunicada à Direção Geral do Imposto até 31 de Dezembro (artigo 112º n.º 14, do CIMI, do Decreto - Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro) na sua redação atual,

De harmonia com o preceituado no n.º 14 do artigo 112º do CIMI, na falta de comunicação dentro do referido prazo, o Imposto será calculado por aplicação da taxa mínima prevista na Lei,



Câmara Municipal de Loulé
Departamento de Administração e Finanças

De acordo com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que estabelece a competência própria da Câmara Municipal para apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos em relação às matérias constantes da sua competência referida e sabendo-se que na alínea d) n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal a Assembleia Municipal detêm competência para fixar anualmente as Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (conjugados com o disposto no artigo 31.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, que estabelece que a contribuição autárquica é substituída pelo Imposto Municipal sobre Imóveis, (IMI), para todos os efeitos legais),

Proposta 1A

Fixação do IMI na Taxa Mínima aplicável de 0,3%, de acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 112.º do CIMI, para aplicação no ano de 2019.

Considerando que:

De acordo com o n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, na sua redacção actual podem os Municípios definir áreas territoriais correspondentes a freguesias, onde seja necessário promover o combate à desertificação minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. Assim e atendendo aos resultados dos censos 2011 é notório a progressiva desertificação das freguesias do interior do concelho de Loulé; Alte, Ameixial, Salir e União de Freguesias Querença, Tôr e Benafim, cabendo ao Município promover um efetivo combate à desertificação, começando desde logo por fazer uso desta possibilidade legal, onerar em menor grau quem se queira instalar naquelas áreas territoriais, devendo portanto serem minoradas as taxas ora propostas em 30%.



Câmara Municipal de Loulé
Departamento de Administração e Finanças

Proposta 1B

Minoração em 30% em relação à Taxa Mínima aplicável de IMI de 0,3% (proposta 1A), para aplicação nas freguesias de Alte, Ameixial e Salir e União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim no ano de 2019.

Considerando que:

De acordo com o estabelecido no artigo 112º A do CIMI na redação atual, é possível aos Municípios estabelecerem mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário fixar uma redução da taxa do IMI para o ano em causa, em 20, 40 e 70 euros (isenção fixa) consoante exista um, dois ou três ou mais dependentes, respectivamente.

Proposta 1C

Redução do valor da Taxa de IMI em 20, 40 ou 70 euros (isenção fixa) para as famílias nos termos do fixado legalmente.

2. FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM REFERENTE À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS.

Considerando que:

A Lei do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro) veio prever no seu artigo 26.º que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal



Câmara Municipal de Loulé
Departamento de Administração e Finanças

na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior,

Face a este enquadramento contratual e legal é possível aos Municípios estabelecerem qual a percentagem de participação variável que pretendem receber do IRS dos seus sujeitos passivos, sendo que o máximo é de 5% e que não existindo deliberação esse será o percentual aplicado a coleta líquida, devendo a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual o percentual pretendido.

Proposta 2

Fixação de isenção de percentagem na participação variável do Município de Loulé no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho, para o ano de 2019.

3. APLICAÇÃO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL E NÃO ISENTO DE IRC.

Considerando que:

A Lei do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro) veio prever no seu artigo 18.º que os Municípios podem deliberar, em cada ano, lançar uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de IRC, além de outras disposições na fórmula de cálculo no mesmo artigo.

Proposta 3

Não aplicação da derrama sobre o lucro tributável e não isento de IRC, para o ano de 2019.



Câmara Municipal de Loulé
Departamento de Administração e Finanças

Devem todas as cinco propostas, após deliberação em reunião de Câmara Municipal, ser remetidas à Assembleia Municipal de Loulé para discussão e deliberação.

Loulé, 25 de outubro de 2018

O VICE-PRESIDENTE, *Pedro Pimpão*